



CÂMARA MUNICIPAL
PLACAR
PUBLICADO EM:



23 MAR. 2021

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI nº 2.002/2021, de 23 de março de 2021.

“Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no âmbito do Município de Silvânia – GO, e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Silvânia, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, APROVA, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Silvânia.

§1º - Fica estabelecido que, academias de musculação, ginástica, natação, hidrogenástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são consideradas atividades essenciais à saúde, inclusive em período de calamidade pública.

§2º - O Poder público Municipal, poderá realizar a limitação do número de pessoas, além de adotar medidas de contenção sanitária, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade de situação.

§3º - No caso de adoção de ações, conforme parágrafo anterior, estas devem ser devidamente fundamentais em normas sanitárias e de segurança pública, indicando a extensão, motivos, critérios técnicos e científicos que subsidiam as restrições que porventura venham a ser implementadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23/03/2021).

Fábio André da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia
Biênio 2021/2022

Autoria: Fábio André da Silva
Matheus Henrique Gomes de Brito